



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 09/2011. DISPÕE SOBRE O PRÊMIO MÉRITO DE SAÚDE PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 09/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei cria, no âmbito do Município do Recife, o denominado Prêmio Mérito de Saúde Professor Fernando Figueira. De acordo com o PL, o mencionado prêmio seria concedido anualmente aos profissionais liberais ou às empresas que atuam de forma direta na área de saúde pública e que se destacaram nesse mister.

### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei destinado à criação de uma distinção honorífica a ser concedida pela Câmara Municipal do Recife às pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem, no interregno de um ano, na área de saúde pública. Segundo o PL, cada Vereador poderá indicar um homenageado por sessão legislativa para receber a homenagem, em forma de diploma, entregue em sessão solene que se realize, preferencialmente, na semana do dia 7 de abril, comemorativa do dia mundial da saúde.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, encontram-se entre as competências privativas da Câmara Municipal as atribuições para conceder títulos e distinções honoríficas. É o que se apreende do art. 23, inciso XXVI, daquele Diploma:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

“Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:  
XXVI - conceder honorarias a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;”

À luz do mencionado dispositivo da Lei Orgânica, não existe qualquer impedimento legal que impeça a aprovação do Projeto de Lei sob análise, destinado à criação de uma nova espécie de honraria na Cidade do Recife, especialmente relacionada à área de saúde pública.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 09/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de março de 2011.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**  
Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**  
Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**  
Membro Efetivo

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**  
Membro Efetivo